

## A OPÇÃO PELA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

*Luís Antônio Francisco de Souza*<sup>1</sup>  
*Thaís Battibugli*<sup>2</sup>

### Resumo

O Brasil ainda não restabeleceu completamente a normalidade democrática em todas as suas principais facetas, não obstante já conviver com os princípios da democracia formal e do estado democrático de direito em sua dimensão jurídica. O país ainda não conseguiu levar para parcelas importantes da população os princípios consagrados em suas constituições de justiça, paz e desenvolvimento com equidade. Diante de tantas incompletudes, o enfrentamento da escalada da violência, da criminalidade, do crime organizado e da desestrutura urbana aciona a opção pela militarização da segurança. Esta parece ser a tendência atual que merece ser discutida no presente artigo.

**Palavras-chaves:** segurança, polícia, polícia militar, militares, forças armadas.

### Introdução

Em agosto de 2010, o governo do presidente Lula sancionou lei que atribuiu poder de polícia para as Forças Armadas. Os militares poderão fazer atividades policiais como revistar pessoas, veículos, embarcações, bem como poderão deter pessoas consideradas suspeitas em áreas de fronteira. Forças militares brasileiras têm desempenhado papel importante na estabilização social e política do Haiti, presença reforçada recentemente em razão do terremoto que assolou o país em janeiro de 2010. A população urbana do país clama por intervenção militar nos morros e favelas dominados

---

<sup>1</sup> Doutor em Sociologia, Universidade de São Paulo (USP). Professor Adjunto, Universidade Estadual Paulista, Unesp, Marília.

<sup>2</sup> Doutora em Ciência Política, Universidade de São Paulo (USP). Professora do curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta..

pelo tráfico de drogas e assolados pela violência de traficantes, milicianos e policiais. A política de ocupação dos territórios dominados pelo tráfico e a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), no Rio de Janeiro, respondem a esta demanda por “militarização do campo social” (Fleury, 2012). A segurança dos grandes eventos internacionais está sendo planejada e conta com a presença ostensiva das Forças Armadas. A Polícia Militar, principal corporação policial do país, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, é organizada militarmente e continua subordinada, em última instância, ao Exército brasileiro (Zaverucha, 2005; Aguilar, 2012). Estaremos diante de nova onda de militarização da segurança pública no Brasil?

A discussão mais evidente sobre a militarização refere-se à definição dos crimes cometidos pelos policiais militares, em funções de policiamento, como crimes militares e, portanto, como transgressões disciplinares, submetidas a um código, a processo e a justiça militar próprios. O debate é amplo, mas em síntese, os crimes cometidos por policiais militares contra civis seriam tratados com mais complacência do que os crimes propriamente disciplinares. Este sistema seria responsável pelo desrespeito aos direitos dos cidadãos e daria suporte às práticas violentas dos policiais na sociedade brasileira. Mas a militarização é fenômeno mais amplo e refere-se ao processo de adoção de modelos, doutrinas, procedimentos e pessoal militares em atividades de natureza civil (Zaverucha, 2005 e 2010). Neste sentido, militarização da segurança não é fenômeno novo (Rosemberg, 2010).

Na doutrina, polícia e exército detêm o monopólio estatal da força física por meio do uso autorizado e legal da arma. Entretanto, embora a autorização para o uso da força seja uma característica fundadora destas duas instituições, é importante ressaltar que a polícia é caracterizada pela ausência do uso sistemático da força enquanto que o exército preconiza o uso da arma como instrumento dissuasório por excelência. Além do mais, a doutrina, armamento, instrução e treinamento da Polícia e do Exército são distintos. Em termos de concepção e de prática, a polícia não deve aprender nem usar táticas de guerra, assim como o Exército não deve ensinar ou usar técnicas de policiamento em contextos urbanos, por exemplo. Mas, em países como o Brasil, estas competências policiais e militares não estão claramente definidas. A segurança pública se confunde com a segurança nacional. O país adotou modelo de polícia que ainda está

fortemente atrelado à defesa do Estado, da propriedade privada e não à defesa do cidadão. É um modelo híbrido no qual convivem uma polícia investigativa de caráter civil e uma polícia preventiva de caráter militar, como uma espécie de legado dos anos da ditadura. No Brasil, “o processo de policialização das Forças Armadas ocorre simultaneamente ao de militarização da Polícia (Zaverucha, 2005: 19)”.

Nos debates atuais sobre a definição de polícia e policiamento, não é mais e tão somente o uso da força que define a noção e a prática de polícia. Esta definição mantém a proximidade conceitual da polícia e do exército. A distinção entre polícia e forças armadas é feita na medida em que a primeira caracteriza-se pelo uso da informação, pela interdição do uso sistemático da força, corporificada na arma de fogo e pelo contato com o cidadão, destinatário de seus serviços (Ericson & Haggerty, 1997; Bayley, 2006). A segunda caracteriza-se pelo monopólio da força, pelo uso da arma de fogo como modelo de dissuasão e de desativação das ameaças e pelo isolamento em relação ao contexto do entorno de sua atuação. Mas este é um debate teórico, na prática das instituições e das estratégias de governo há muita ambigüidade que, evidentemente, nos alerta para problema ainda não totalmente resolvido nas jovens democracias continentais (Bayley, 2001; Lima, 1995).

As experiências de intervenção do Exército, ou das instituições militarizadas, na segurança apontam para a persistência dos casos de violência e de ineficácia; de intolerância à diversidade e à pluralidade no interior da organização militar; resistência ao controle civil sobre a força e falta de *accountability* externo (Santos, 2011; Cardoso, 2012; Fleury, 2012).

### **1. A sociedade do controle**

Do ponto de vista teórico, Hannah Arendt lembra que violência (força) e poder não podem nem devem ser confundidos. O uso da força tem como implicação a redução do poder (autoridade) e o uso do poder diminui a força e a violência. Em outros termos, o que define o mundo político não é a violência (a força usada por poucos contra uma maioria), mas sim o poder (uso legítimo da força em circunstâncias de legitimidade). Portanto, para a autora, e expandindo um pouco seus argumentos, as instituições da

guerra devem ser desmobilizadas em contexto de pacificação social, e substituídas por instituições jurídicas e sociais. Neste sentido, não haveria espaço para ambiguidade entre forças militares e forças civis na manutenção da ordem social interna e na consecução dos objetivos político-jurídicos de equidade e justiça (Arendt, 2009).

As novas tecnologias de poder caminham na direção de um governo da população e da administração da vida. Nesse sentido, estamos em face de processo histórico, que ainda não se completou (Foucault, 2008). Este processo pode ser designado claramente pela incursão da vida e da política no âmbito da segurança, no que podemos designar de sociedade punitiva ou sociedade de controle. Ao mesmo tempo em que as sociedades ocidentais avançadas entram em crises econômicas sem precedentes, na esteira do desmantelamento do antigo modelo do Estado de Bem-Estar Social, há investimento privado e público na dimensão do controle social pela via das altas taxas de encarceramento, reforçando a obsessão por segurança e por punição (Garland, 2008; Wacquant, 1999).

David Garland (2008) nos dá bom balanço dos dilemas da sociedade capitalista contemporânea em termos dos mecanismos e dos custos sociais da punição e controle. Segundo o autor, estamos vivendo numa nova cultura do controle do crime. Nos últimos 30 anos, vivenciamos crise sem precedentes do sistema penal do estado social. Ocorreu a expansão das estratégias de controle do crime na modernidade tardia que conciliam as respostas ao crime na direção do endurecimento da pena e disseminação de mecanismos sutis de controle social. Esta é uma sociedade com altas taxas de criminalidade, com desinvestimento público em políticas sociais e com a sensação de que as instituições tradicionais da área da justiça criminal estão em crise profunda.

A segurança interna dos Estados Nacionais, no mundo ocidental, foi construída como extensão do militarismo. As forças de vigilância e o policiamento rural e urbano foram extensão das funções das organizações militares. A segurança interna pode ser compreendida como extensão da guerra pelos meios da violência, mas também por outros meios, como é o caso da justiça.

## **2. A polícia no Brasil e a Constituição de 1988**

A responsabilidade pelas forças policiais brasileiras, com exceção da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia dos Portos, é dos Estados Federados. As polícias respondem aos governadores dos Estados. As Assembleias Legislativas estaduais são responsáveis pela definição de seus regulamentos, da aprovação dos efetivos, do orçamento e das principais funções legais das forças policiais, mas os comandantes e os delegados-gerais têm importante autonomia para definir suas prioridades e políticas. Como a segurança no Brasil ainda é vista como questão de Estado, o processo de *agenda setting* ainda é cercado de obscuridades e inconsistências. A Constituição Federal de 1988, constitucionalizou o modelo tripartite da estrutura policial brasileira: Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, com as Forças Armadas como garantia de que o sistema não ultrapassará seus limites (Fontoura et al, 2009; Souza Neto, 2008).

De toda forma, a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história brasileira, vai dedicar um capítulo à segurança pública. Como afirma Jorge Zaverucha, “a Constituição de 1988 nada fez para devolver à Polícia Civil algumas de suas atribuições existentes antes do início do regime militar”, o que contribuiu para que hoje esteja “consolidada a militarização da área civil de segurança” (2005: 75-76). Paulo Sérgio Pinheiro é mais enfático ao afirmar que a Constituição de 1988 reiterou a organização dos aparelhos repressivos formulada durante a ditadura: a Constituinte reescreveu o que os governos militares puseram em prática. Não há transição, mas plena continuidade (Pinheiro, 1991, p. 51).

Mas o debate sobre a militarização da segurança pública não se esgota por aí. Os municípios, que historicamente já tiveram sua cota de responsabilidade na área da segurança, desde a Constituição de 1988 passaram a ter a prerrogativa de criar suas guardas policiais. Na Constituição, entretanto, os municípios poderiam criar guardas apenas para ajudar na fiscalização de serviços públicos e na proteção de patrimônios municipais. Mas, desde então várias cidades brasileiras vêm formando seus pequenos exércitos de policiais armados, muitos dos quais carregando poderes de polícia ou auxiliando as polícias em funções essencialmente de combate ao crime (Sento-Sé, 2005). O efetivo de policiais armados vem crescendo acompanhando a pressão

mediática por mais segurança e, por que não dizer, acompanhando de perto o crescimento exponencial do mercado privado de segurança.

Embora na última década os crimes de homicídio, cometidos por policiais militares em serviço, sejam passíveis de julgamento pela justiça comum, mediante processo investigatório que se inicia tanto na caserna quanto na delegacia de polícia civil, os policiais militares ainda estão submetidos à justiça castrense. Seus crimes ou desvios são investigados e julgados por meio de mecanismos e comissões disciplinares militares. O policial no seu trabalho civil responde à Corregedoria de Polícia que tem características essencialmente militares e é uma forma de controle disciplinar interno. Nos últimos anos no Brasil as Ouvidorias de Polícia foram criadas, mas estas não têm poder de investigação, resumindo-se a coletar denúncias e encaminhá-las às autoridades processantes. O controle externo das polícias militares ainda é pouquíssimo desenvolvido no país o que dá às polícias militares amplas margens de arbítrio em uma função essencialmente civil que é a da segurança pública. A Constituição Federal de 1988 não alterou o Código de Processo Penal Militar (CPPM) nem a decisão do Supremo Tribunal Federal de 1978, que definiu o foro militar para julgar o policial. Em síntese, quando um policial comete um crime, é aberto inquérito policial militar (IPM), presidido por colega, e o julgamento se dá nos chamados conselhos de sentença, compostos por quatro juízes militares e um juiz togado, sendo que, para ser juiz militar basta ter patente ou posto superior ao do policial que está sendo julgado. Para muitos analistas, esta sem dúvida é receita para a impunidade decorrente de crimes cometidos por policiais militares. Esta situação perpetua as práticas de violência, por um lado, e a falta de confiança da população nos agentes de segurança pública, por outro lado (Zaverucha, 2010; Nóbrega Júnior, 2010; Lima, 2011).

A segurança pública requer políticas de combate ao crime e à violência, e políticas públicas de controle do uso da força são componentes essenciais desta lógica de transformação da segurança em problema cívico e não militar.

### **3. Militarização**

A militarização da segurança, portanto, é problema fundamental das sociedades latino-americanas. Sob o influxo do chamado narcotráfico, do contrabando de armas e de bens, do tráfico de pessoas e do terrorismo, a política norte-americana tem insistido na intervenção direta nos países produtores de drogas, por meio de uma forte militarização do combate, com emprego de armas, helicópteros, técnicos especializados em guerrilhas, pessoal com formação militar etc. A integração latino-americana parece estar sendo pautada pela desconfiança mútua e pelo reforço ao militarismo como vetor de relações internacionais.

Um dos argumentos costumeiramente utilizados para descartar a desmilitarização da polícia no Brasil afirma que esta tese não tem apoio entre os policiais. Entretanto, pesquisa realizada por solicitação do Ministério da Justiça em 2009, para subsidiar os trabalhos da Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública assinalam o descontentamento dos profissionais da segurança com a estrutura militarizada. Dos 64.130 profissionais ouvidos, 60% consideram inadequada a vinculação da PM ao Exército. Do total, 65,6% consideram que a hierarquia de sua instituição provoca desrespeito e injustiças profissionais. Entre os policiais militares nos postos mais baixos, 73,3% criticam os efeitos da hierarquia. Destes profissionais, 81% acreditam haver muito rigor em questões internas e pouco em questões que afetam a segurança pública. A pesquisa ressalta que "as PMs não estão organizadas como polícias, mas como pequenos exércitos desviados de função", e os efeitos desta situação são: precariedade no enfrentamento da criminalidade, dificuldade para exercer controle interno, implicando em elevadas taxas de corrupção, e freqüente insensibilidade no relacionamento com os cidadãos (Soares; Ramos; Rolim, 2009).

Nas nossas atuais sociedades complexas e dinâmicas, o problema da militarização da segurança, portanto, dever ser colocado em perspectiva. Identifico três aspectos correlacionados para que possamos compreender o problema e colocá-lo em perspectiva analítica. Em primeiro lugar, o exército, e as forças armadas de uma forma mais ampla, penetram profundamente na organização das polícias militares, mantendo as forças sob sua autoridade. Os estudos de Zaverucha (2010) exploram estas permanências e apontam para suas consequências de democracia ainda tutelada pelos militares.

Em segundo lugar, a estrutura e organização das polícias militares continuam sendo feitas segundo o modelo e a disciplina militares; a força militar continua sendo essencialmente aquartelada; há baixo grau de *accountability* e controle social; nas academias há pouco treinamento específico de caráter essencialmente policial; a formação continua fortemente militar; linha hierárquica muito forte e pouco flexível; sistema de duplo ingresso na carreira policial; os praças têm baixíssima possibilidade de vir a compor a elite da força policial (Lima, 2011).

Em terceiro lugar, o próprio exército começa cada vez mais acentuadamente a assumir, sob pressão popular e sob acordos internacionais, papéis de policiamento. Os exemplos são diversos e não é necessário nos alongar muito. O Exército foi chamado para prestar segurança na conferência da ONU para o meio-ambiente, a Eco 1992; em várias oportunidades, o exército interveio em ações nas favelas do Rio de Janeiro; o exército foi chamado para dar conta da segurança nas greves da polícia dos anos 1997; o exército garantiu segurança durante a realização dos Jogos Panamericanos do Rio de Janeiro em 2007; teve e continua tendo papel na viabilização dos projetos de construção e reforma de moradias e de acessos às comunidades do Rio de Janeiro, dentro do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC); o Exército tem papel destacado nas missões de estabilização da ONU no Haiti. Os militares destacados para esta missão em particular eram treinados pela polícia para lidar com contexto de guerrilha urbana e ameaças de gangues de jovens (Brito y Barp, 2005; Mariano y Freitas, 2002; Fontoura, 2005).

Na Copa das Confederações de 2013, formou-se operação militar de defesa com 23 mil militares a custo de 710 milhões de reais (O Estado de S. Paulo, 15 de jun. 13). Durante a Jornada Mundial da Juventude, da Igreja Católica, mais uma vez os militares foram chamados, agora para a segurança do Papa Folha de São Paulo, 09 de jul. 2013. Durante a onda protestos da população em junho de 2013, os militares fizeram a segurança dos principais prédios do governo em Brasília (Correio Braziliense, 21 de jun. 2013; Folha de S. Paulo, 21 de jun. 2013; O Estado de S. Paulo, 20 de jun. 2013).

Em 2014, os militares atuaram ostensivamente na segurança pública interna durante a realização da Copa do Mundo. A segurança da Copa foi coordenada pelo Ministério da Justiça com apoio do Ministério da Defesa e foi dividida em três eixos: o Eixo Segurança, coordenado Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes



Eventos do Ministério da Justiça (SESGE/MJ), criada em 2011, é responsável pela coordenação dos órgãos envolvidos na segurança pública e na defesa civil da União, Estados e Municípios; o Eixo Defesa, integrado pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, e o Eixo Inteligência, integrado pela Agência Brasileira de Inteligência e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. O governo federal investiu cerca de 1,17 bilhão de reais em equipamentos e capacitação das forças de segurança, que reuniram aproximadamente 180 mil homens, dentre os quais, 100 mil policiais, 60 mil militares, 20 mil profissionais da segurança privada. Coube às Forças Armadas a atribuição de defesa do espaço aéreo e marítimo, de fronteiras, guardas das infraestruturas críticas, defesa em ataques com armas químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN) e ações de contraterrorismo. Em cada Estado com cidade-sede da Copa havia uma força de contingência do Exército, em média com 3 mil homens, de prontidão para restabelecer a ordem sob comando de general, que atuaria caso o governador do respectivo Estado solicitasse à Presidência da República. Dessa forma, o tema da policialização das forças armadas merecerá dos pesquisadores mais atenção e pesquisa nos próximos anos (Portal da Copa, 2014a; Portal da Copa, 2014b; SESGE, 2014; Castro, 2014).

Portanto, a sociedade brasileira precisa encontrar o caminho da reforma policial e da construção de políticas de segurança pública que impliquem num novo modelo de gestão da segurança e do crime, que passem pela defesa incondicional de direitos humanos e de qualidade de vida para parte fundamental da população (Silva, 2008; Soares, 2000). A desmilitarização progressiva da segurança possui vários caminhos: a) descentralização do trabalho das polícias militares, o que facilita a integração com as polícias civis; b) inovação organizacional, com novas modalidades de policiamento; c) novas formas de relação entre autoridade pública e questão social, evitando a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais; d) redução das tensões entre oficialato e tropa (Ratton, 2009).

A desmilitarização, mesmo por caminhos tortuosos, pode ser obtida tendo em consideração a necessidade de a) desconstitucionalizar a questão – cada estado poderia implantar o melhor arranjo, sendo possível haver polícias de ciclo completo, tanto civis como militares; b) regulamentar o § 7º do Art. 144, para que se promova melhor

divisão de tarefas, se maximize a cooperação e se minimizem as disputas; c) desmilitarizar as polícias e criar polícias de ciclo completo civis; d) criar polícias de ciclo completo militares; ou, ainda, e) implantar polícias organizadas por circunscrição geográfica ou por tipo de crime. Adicionalmente, deve-se discutir a ampliação do papel das guardas municipais para que passem a desempenhar funções de proteção do cidadão e de policiamento ostensivo, nos moldes das polícias de proximidade (Zaverucha, 2010).

A proposta encampada na Proposta de Emenda Constitucional nº 51 (PEC51), concebe política de segurança em ciclo completo, desmilitarizada e de carreira única pode ser considerada um passo difícil, mas importante na construção de uma polícia que faça jus aos anseios da sociedade brasileira contemporânea (Senado, 2014; Soares, 2014).

### **Considerações finais**

Polícia e segurança pública são temas e conceitos muito vastos. Temos a tendência a conceber estas questões de forma restritiva pela via do combate ao crime e do direito penal-punição e não num senso mais amplo de gestão e governança públicas. Nos anos 1990, houve um renovado ânimo para discutir polícia no Brasil a partir da proposta de unificação das duas polícias estaduais (estranhamente estas discussões nunca colocam a Polícia Federal na equação). Mas o debate chegou a um *dead-end*. Talvez hoje seja o caso de retomá-lo a partir de uma análise mais ampla sobre os benefícios da desmilitarização da segurança. As festejadas experiências cariocas das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), por exemplo, são importantes iniciativas de pacificação dos espaços sociais urbanos na medida em que introduzem a chave do policiamento de proximidade e permanente nas comunidades antes dominadas pelos traficantes e pelas milícias. Mas elas ainda estão fortemente atreladas ao modelo militar da ocupação territorial e os policiais estão sempre esperando o momento em que a ordem de cima venha para a sua desmobilização.

Aparentemente, o problema não é o militarismo *per se*, pois é possível criar estruturas militares responsáveis e mais transparentes. O problema é que o militarismo,

no modelo existente no país, fecha o campo da segurança para outros modelos e outras possibilidades. Além de o militarismo considerar a segurança como um problema de Estado e defesa da soberania, ele reforça a idéia equívoca de que a segurança deve ser dimensão meramente policial, unidimensional de combate aos criminosos de rua, e não um problema que necessita de estratégias amplas e versáteis de políticas públicas.

O problema hoje no Brasil é que não há um modelo de estrutura policial a ser seguido. A unificação e a desmilitarização ainda não cativaram a opinião pública e não são consensuais entre os especialistas em relação aos seus efeitos imediatos. O limite ainda é que a estrutura policial no país está constitucionalizada e qualquer mudança envolve movimentações de grande porte e não garante o resultado final. Por isto muitos pesquisadores estão pensando mais em mudar sutilmente a instituição por dentro e não sua doutrina de segurança nacional, incluindo direitos humanos e disciplinas policiais e de ciências humanas na formação do policial militar, aumentando a exigência de escolarização dos policiais e introduzir novas ideias sobre segurança no debate nacional. Em síntese, o Brasil pode escolher vários caminhos para mudar a segurança pública e a desmilitarização pode ser um passo na direção de sociedade mais justa e de justiça mais adequada às demandas sociais por cidadania, inclusão e respeito.

### Referências:

- AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz (2012). “Segurança pública e as operações de construção da paz pós-conflitos armados”. *Estudos de Sociologia*. Volume 17 número 33.
- ARENDRT, Hannah (2009). *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- BAYLEY, David (2001). *Padrões de Policiamento*. São Paulo: EDUSP
- BAYLEY, David (2006). *Changing the guard*. Developing democratic police abroad. Oxford: Oxford University Press.
- BRITO, Daniel Chaves; Barp, Wilson José (Org.) (2005). *Violência e Controle Social: Reflexões sobre políticas de Segurança Pública*. Belém: NUMA/UFPA.
- CARDOSO, Marcus. (2012) “Polícia e direitos na visão dos moradores de duas favelas do Rio de Janeiro”. *Estudos de Sociologia*. Volume 17 número 33.
- CASTRO, Vinicius (2014). “Segurança da Copa tem 80 mil homens e elite do exército para emergência”. *UOL Copa*, 10 de jun. 2014. Disponível em: <http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/06/10/seguranca-da-copa-tem-80-mil-homens-e-elite-do-exercito-para-emergencia.htm>. Acesso em 10 de jul. 2014

ERICSON, Richard V. y Haggerty, Kevin D. (1997) *Policing the risk society*. Toronto: University of Toronto Press.

FLEURY, Sônia (2012). “Militarização do social como estratégia de integração. O caso da UPP do Santa Marta”. *Sociologias*. Número 30.

FONTOURA, Natália O.; Rivero, P. S.; Rodrigues, R.I (2009). “Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: continuidades e perspectivas”. *Boletim de Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise*. Vinte Anos de Constituição Federal. Nº17, vol.3, IPEA, Brasília.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrisse da (2005). *O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas*. Brasília: Instituto Rio Branco.

FOUCAULT, Michel (2008). *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, Michel (1999). *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes.

GARLAND, David (2008). *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan.

LIMA, Roberto Kant de (1995). *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro, Forense.

LIMA, João Marcelo Maciel de (2011). *Democracia e accountability*. Violência policial e práticas de controle sobre a Polícia Militar no Estado de São Paulo. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Unesp, campus Marília.

MARIANO, B.; Freitas, I. (Org.) (2002). *Polícia: desafio da democracia brasileira*. Porto Alegre: governo do estado do Rio Grande do Sul.

NOBREGA JR. José Maria Pereira da (2010). “A militarização da segurança pública. Um entrave para a democracia brasileira”. *Revista Sociologia e Política*. v. 18, n. 35.

PINHEIRO, P. S (1991). “Autoritarismo e transição”. *Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, n. 45.

PORTAL DA COPA (2014a). Site do Governo Federal Brasileiro sobre a Copa do Mundo da FIFA 2014. *Segurança pública na Copa do Mundo já colhe resultados*. Disponível em: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/noticia/seguranca-publica-na-copa-do-mundo-ja-colhe-resultados>. Acesso em 10 de jul. 2014.

PORTAL DA COPA (2014b). Site do Governo Federal Brasileiro sobre a Copa do Mundo da FIFA 2014. *Em Brasília, Exército simula operações extremas que podem ocorrer na Copa*. Disponível em: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/noticia/em-brasil-exercito-simula-operacoes-extremas-que-podem-ocorrer-na-copa>. Acesso em 10 de jul. de 2014

RATTON, José Luiz (2009). Entrevistas sobre militarização da polícia no Brasil ao site *Comunidade Segura*, 2009. <http://www.comunidadesegura.org/pt-br/node/43209/73272>

REINER, Robert (1992). *The Politics of the Police*. Londres: Harvester Wheatsheaf.

ROSEMBERG, André (2010). De chumbo e festim. Uma história da Polícia paulista no final do Império. São Paulo: Edusp.

SESGE (2014). *História*. Disponível em [http://sesge.mj.gov.br/?page\\_id=2267](http://sesge.mj.gov.br/?page_id=2267). Acesso em 10 de jul. de 2014.

SANTOS, Daniel dos (2011). “A militarização da justiça e a defesa da democracia”. *Dilemas*. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Número 1 Volume 4.

SENADO FEDERAL (2014). *Projetos e matérias legislativas*. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=114516](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114516). Acesso em 10 de jul. 2014.

SENTO-SÉ, J. T. (Org.) (2005). *Prevenção da violência: o papel das cidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, L. A. M. (Org.) (2008). *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ, Nova Fronteira.

SOARES, Luiz Eduardo; Ramos, Silvia; Rolim, Marcos (2009). *O que pensam os profissionais de segurança pública no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Senasp

SOARES, L. E (2000). *Meu casaco de general: quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras.

SOARES, Luiz Eduardo (2014). *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. Disponível em: <http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>. Acesso em 10 de jul. 2014.

SOUZA NETO, C. P (2008). “Segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas”. *Atualidades Jurídicas* (Revista eletrônica da OAB), n. 1, Disponível em: <http://www.oab.org.br/oabeditora/users/revista/1205505974174218181901.pdf>.

WADDINGTON, P. A. J (1999). *Policing Citizens: Authority and Rights*. Londres: UCL Press.

ZAVERUCHA, J. (2005) *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia, 1999-2002*. Rio de Janeiro: Record.

ZAVERUCHA, J. (2010) “A doutrina da garantia da lei e da ordem e o crescente envolvimento das Forças Armadas”. LIMA, Roberto Kant et al. *Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada*. Volume II. Rio de Janeiro: Garamond.